



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 158/2006

Erechim, 04 de Dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 138/2006 que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva aprimorar e atualizar a legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em nosso Município.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAÉ) é um órgão muito importante para a eficaz formulação das políticas sociais públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, sendo seu trabalho de grande relevância para toda a comunidade, pois acolhem denúncias de violência, abuso e desrespeito contra menores, tomando as providências cabíveis para que esses casos não tornem a acontecer.

Destacamos que os termos propostos neste projeto de lei foram amplamente discutidos com e pelos membros do COMDICAÉ, tendo acompanhamento e aprovação do Ministério Público do Município, conforme consta no Of. nº 538/2006 – 2ª PE (cópia anexa).

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para aprovação e deliberação da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 138/2006

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Erechim, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º Aos que dela necessitarem, será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único. É vedada a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão será prestado pelo Sistema Público de Saúde.

Parágrafo único. Os direitos das crianças e adolescentes serão atendidos pela família, pela sociedade, integrada na rede de atendimento instituída e pelo Poder Público.

Art. 5º A proteção jurídico-social aos que dela necessitarem será prestada através de defensor público ou advogado nomeado.

Art. 6º As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semi-liberdade;

VII - internação.

§ 1º As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.

Art. 7º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária da respectiva localidade, e ao Ministério Público.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 8º A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar;

IV - Prefeitura Municipal de Erechim;

V – Todas as entidades não governamentais registradas no Conselho de Direitos e que prestam atendimento à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO II Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I Da Criação e Natureza do Conselho



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 9º É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAÉ, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federais, Estaduais e Municipais.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Propor a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos, de acordo com as prioridades estabelecidas;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;

III - Captar e controlar recursos, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da lei, estabelecendo critérios para a sua destinação, que estará condicionada ao cadastramento prévio da entidade frente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta Lei;

IV - Estabelecer critérios e formas para que o Conselho Tutelar disponha dos meios necessários para fiscalizar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);

V - Manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;

VI - Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

VII - Registrar, articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas conforme o Artigo 8º desta Lei.

VIII - Fornecer dados para elaborar o orçamento do Município de acordo com as prioridades estabelecidas no COMDICAÉ para programas de atendimento à Criança e ao Adolescente;

IX - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como anotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos Membros do Conselho Tutelar do Município;

X - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses prevista nesta Lei.

XI - Fiscalizar a execução dos programas de atendimento à criança e ao adolescente, por meio de Comissão Permanente constituída para tal fim, que emitirá parecer e, se necessário, cancelará o registro do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

SEÇÃO III

Dos Membros do Conselho

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 28 membros e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

I - 14 (quatorze) membros representantes governamentais:

1. Prefeito Municipal;
2. Representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação;
3. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
4. Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
5. Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
6. Representante da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo;
7. Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
8. Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
9. Representante da Secretaria Estadual da Justiça e Segurança – Polícia Civil;
10. Representante da Caixa Econômica Federal;
11. Representante da 15ª CRE;
12. Representante da EMATER;
13. Representante do 13º BPM;
14. Representante da Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social;

II - 14 (quatorze) representantes de entidades não-governamentais:

1. Representante do Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão - CECRIS;
2. Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
3. Representante do Patronato Agrícola e Profissional São José;
4. Representante da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA;
5. Representante da Sociedade Fraternal Cantinho da Luz;
6. Representante da Associação Cultural, Comercial e Industrial de Erechim - ACCIE;
7. Representante da Obra Promocional Santa Marta;
8. Mitra Diocesana de Erechim, através do representante da Pastoral da Criança;
9. Representante da ADAU - Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai;
10. Representante da ASSAMI - Associação de Amparo à Maternidade e Infância;
11. Representante da Associação Beneficente Lar da Criança;
12. Representante do Centro Educacional Santo Agostinho;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

13. Representante da Associação Creche Madre Alix;

14. Representante do Centro Ocupacional e Profissionalizante Albano Frey.

§1º Os representantes das entidades governamentais e não-governamentais serão indicados pelas mesmas, em correspondência enviada à Presidência do COMDICAIE.

§2º A inclusão, exclusão ou substituição de entidades será operacionalizada por decreto, ouvido o COMDICAIE.

§3º O COMDICAIE, através de resolução recepcionada por decreto do Chefe do Poder Executivo, estabelecerá os procedimentos para a composição da representação da sociedade civil, junto ao Conselho.

Art. 12. O mandato do membro na Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 13. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A entidade cujo conselheiro representante perder o mandato, pelo não comparecimento sem justificativa, será substituída, como membro indicado no artigo 12.

Art. 14. A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo Único. Caso houver necessidade de Tesoureiro, este será indicado pela Diretoria, com aprovação da Plenária.

Art. 15. A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 16. Deverá, a Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, dar apoio administrativo para o bom funcionamento do COMDICAIE.

Art. 17. Além do que prevê esta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, através de resolução, criar toda a normatização interna necessária para seu funcionamento.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 18. É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA - vinculado ao COMDICAIE, como captador de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho.

SEÇÃO II

Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 19. Constituem recursos do FMCA:

- a) os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
- b) os recebidos de entidades ou empresas privadas, em doação;
- c) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- d) as multas previstas no artigo 214, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

SEÇÃO III

Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 20. O FMCA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. O Poder Executivo, nos orçamentos anuais do Município, consignará dotação orçamentária específica para o funcionamento do COMDICAIE, do Conselho Tutelar e para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Tutelar

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 21. É criado o Conselho Tutelar do Município - CTM - encarregado de executar as medidas de política de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme definido na Lei Federal nº 8.069/90 e estabelecido pelo COMDICAIE.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 22. O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º Os suplentes que assumirem a titularidade, cumulativa ou intercaladamente, por mais de 180 (cento e oitenta) dias no mandato, o exercício será considerado mandato pleno para fins do parágrafo primeiro do presente artigo.

Art. 23. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de que trata o artigo 139 da Lei nº 8.069/90, alterado pela Lei nº 8.242/91, reger-se-á por esta Lei e pelo Regulamento do Processo de Escolha a ser aprovado pelo COMDICAÉ.

SEÇÃO II

Dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 24. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada pela apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais e civis, referentes aos direitos de crianças e adolescentes;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no Município;

IV - Ser eleitor;

V - Ter escolaridade mínima em nível de Ensino Superior Completo nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Filosofia, Direito, Sociologia ou Antropologia.

VI – Ter recebido classificação de aproveitamento não inferior a 70% (setenta por cento) em prova a que deverá se submeter como pré-requisito. O conteúdo e demais elementos necessários constarão de edital a ser elaborado pela empresa ou entidade que aplicar a prova, devendo, o mesmo, ser aprovado pelo COMDICAÉ.

VII – O Conselheiro Tutelar eleito deverá ter dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar;

VIII – Apresentar certidão negativa da Corregedoria de que não foi punido nos últimos cinco anos com pena de suspensão ou perda de mandato.

§ 1º É vedado aos membros do CTM:

a) receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;

b) exercer mandato público eletivo.

c) divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei nº 8.069/90.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

d) Participar da Diretoria de Entidades de atendimento de Crianças e Adolescentes durante o mandato.

§ 2º Os candidatos a membros do CTM farão inscrição no COMDICAIE, no prazo estipulado por este, apresentando os documentos que comprovem os requisitos exigidos por esta Lei.

§ 3º A Comissão poderá impugnar os documentos apresentados, determinando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.

§ 4º O COMDICAIE, em decisão final e irrecorrível da maioria absoluta de seus membros, poderá negar inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido por esta Lei.

Art. 25. O COMDICAIE, através de Resolução da maioria absoluta de seus membros e com ampla divulgação, estabelecerá a nominata das entidades locais que serão convidadas, através de seus representantes, a compor a Assembléia que fará a escolha dos membros do Conselho Tutelar e de seus suplentes, dentre as entidades que compõem o COMDICAIE, Conselho Municipal de Assistência Social, escolas particulares, estaduais, municipais, universidades e as entidades devidamente registradas no COMDICAIE.

§ 1º O número de representantes das entidades será definido pelo COMDICAIE, no Regulamento do Processo de Escolha, devendo ser igual para cada uma delas.

§ 2º Não poderão fazer parte da Assembléia dos representantes, os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos ao Conselho Tutelar e o Presidente do COMDICAIE que somente a presidirá, sem direito a voto.

§ 3º Será dada ampla divulgação da nominata dos candidatos, bem como do local, data e horário da Assembléia.

§ 4º O Ministério Público será convidado a fiscalizar todo o processo, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8.069/90.

§ 5º A escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-á através de votação secreta dos representantes de Entidades em Assembléia, presidida pelo Presidente do COMDICAIE, cujo escrutínio será procedido pela Comissão Eleitoral, considerando-se eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes os demais, pela ordem da votação recebida.

§ 6º Em caso de empate no número de votos, proceder-se-á a sorteio público, logo após a publicação dos resultados iniciais.

§ 7º As impugnações e outras dúvidas surgidas depois da escolha serão resolvidas pelo Presidente do COMDICAIE juntamente com a Comissão Eleitoral, com a fiscalização do representante do Ministério Público.

§ 8º O Regulamento Eleitoral expedido pelo COMDICAIE estabelecerá as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente quanto ao registro de candidatos, forma e prazo para impugnações, forma de composição da chapa, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 9º O COMDICAIE, ao elaborar o regulamento do processo de escolha de conformidade ao artigo 23, indicará Comissão Eleitoral para operacionalizar a eleição, devendo a mesma ser presidida pelo Presidente do Conselho e composta, pelo mínimo, de mais quatro membros.

§ 10. O regulamento estabelecerá detalhadamente as atribuições da Comissão.

§ 11. A convocação dos suplentes far-se-á pela ordem da votação recebida.

Art. 26. Perderá o mandato o Conselheiro que mudar de domicílio ou for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o COMDICAIE declarará vago o posto de membro do Conselho Tutelar, dando imediata posse ao suplente do titular, que complementarará o mandato.

Art. 27. O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, poderá ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de ato ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º As situações de afastamento ou cassação de mandato de conselheiro tutelar devem ser precedidas de sindicância e/ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas à Corregedoria, que deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

§ 3º Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal, caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis.

Art. 28. São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

Art. 29. Se o eleito Conselheiro Tutelar for servidor municipal, este deverá optar por uma das remunerações. Se a opção for pela atividade de Conselheiro, será licenciado do cargo ou emprego municipal.

SEÇÃO III

Das Atribuições



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 30. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas prevista em Lei;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo com dados de atendimento de criança e adolescente, que subsidiem o Poder Público na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição Federal;

XI – representar, ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

§ 1º O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do Poder Executivo, publicado em jornal local.

§ 2º O Conselheiro Tutelar deverá atender o público alvo pessoalmente, por telefone celular, telefone convencional ou outros meios que estejam à disposição, da mesma forma que, quando necessário para o deslocamento urgente de crianças, poderá dirigir o carro oficial.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 31. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e baixadas pelo seu Presidente.

Art. 32. O Poder Executivo designará local para o funcionamento do Conselho Tutelar, fixando dias e horários para seu expediente.

Art. 33. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

§ 1º Para atendimento do caput, o Conselho Tutelar estabelecerá plantões.

§ 2º Os plantões se destinam ao atendimento à noite, sábados, domingos e feriados, e deverão ter a presença de um conselheiro, exceto das 23 h às 8 h, quando um conselheiro ficará de sobreaviso.

Art. 34. O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Art. 35. O Conselho Tutelar será coordenado por um membro, escolhido pelos seus pares, para um período de 01 (um) ano, admitida a recondução.

Art. 36. Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.

Parágrafo único. Ficam assegurados, ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

- a) gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a gratificação mensal;
- b) afastamento por ocasião da licença-gestante, adoção, paternidade ou luto, sem ônus para os cofres municipais;
- c) décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Art. 37. Os conselheiros tutelares, quando remunerados, filiar-se-ão, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de contribuintes individuais, na forma da Lei.

Parágrafo único – A Administração, quando for o caso, inscreverá o conselheiro tutelar no RGPS, na qualidade de que trata o *caput*, diante da inércia deste em fazê-lo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 38. O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar é considerado de relevância para o Município.

Art. 39. As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV

Do Controle, Funcionamento e Organização Interna do Conselho Tutelar

Art. 40. Fica criada a Corregedoria do Conselho Tutelar.

Art. 41. A Corregedoria é o órgão de caráter deliberativo e normativo e exercerá o controle sobre o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 42. Compete à Corregedoria:

I – fiscalizar o atendimento do Conselheiro Tutelar, a forma de plantão, de modo que compatibilize o atendimento à população 24 (vinte e quatro) horas por dia.

II – fiscalizar a efetividade dos Conselheiros Tutelares;

III – instaurar e proceder sindicância para apurar a eventual falta grave cometida por um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

IV – emitir parecer conclusivo nas sindicâncias instauradas e notificar o Conselheiro Tutelar indiciado de sua decisão;

V – remeter ao Prefeito Municipal, em reexame necessário, a sua decisão fundamentada, vencido o prazo de recurso previsto no parágrafo primeiro, do artigo quinze, desta lei.

VI – Manifestar-se e remeter ao Prefeito Municipal os recursos de suas decisões.

Art. 43. A Corregedoria será composta por 1 (um) Conselheiro Tutelar, 2 (dois) representantes do COMDICAIE, 1 (um) representante indicado pelo Prefeito e pelo Corregedor do Município, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

SEÇÃO V

Do Processo Disciplinar



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art.44. Compete à Corregedoria instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função.

Art. 45. Constitui falta grave:

- I – usar de sua função para benefício próprio ou de terceiros;
- II – romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar do qual faz parte;
- III – exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV – recusar-se a prestar atendimento;
- V – aplicar medida de proteção sem a decisão do Conselho Tutelar do qual faz parte;
- VI – omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- VII – deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido;
- VIII – exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva.

Art. 46. Constatada a falta grave, a Corregedoria poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão não remunerada;
- III – perda da função;
- IV – afastamento do cargo quando condenado em processo criminal, transitado e julgado.

§ 1º Constituem-se circunstâncias atenuantes:

- I - O conselheiro ter agido sobre o entendimento de que estava correto.
- II - Ter tentado de algum modo reparar o equívoco.

§ 2º Constituem-se circunstâncias agravantes:

- I - A reincidência específica.
- II - Ter agido com dolo.
- III - Ter dificultado o trabalho das autoridades.

§ 3º Prescrevem em cinco anos as penas previstas nesta lei, a contar do conhecimento da autoridade competente.

Art. 47. Aplica-se a advertência nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII do art. 45.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V, a Corregedoria poderá aplicar a penalidade de suspensão não remunerada, desde que caracterizado o irreparável prejuízo pelo cometimento da falta grave.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 48. Aplica-se a penalidade de perda da função ocorrendo reincidência comprovada, ou na hipótese prevista no inciso I do art. 45.

Parágrafo único. Considera-se reincidência comprovada, quando constatada falta grave, em sindicância anterior, regularmente processada.

Art. 49. Aplica-se, também, a penalidade de perda da função quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer falta grave, regularmente constatada em sindicância, ou ser condenado em sentença criminal, transitado e julgado.

Art. 50. O processo administrativo será instaurado por um dos membros da Corregedoria ou por denúncia de qualquer cidadão.

Parágrafo único. A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão à Corregedoria, desde que escrita, fundamentada e com as provas indicadas.

Art. 51. O processo de sindicância é sigiloso, devendo ser concluído em 60 (sessenta) dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 52. Instaurada a sindicância, o indiciado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pela Corregedoria.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado implicará a continuidade da sindicância.

Art. 53. Após ouvido o indiciado, o mesmo terá 8 (oito) dias úteis para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

Parágrafo único. Na defesa prévia devem ser anexados documentos, as provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de 3 (três) por fato imputado.

Art. 54. Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas da acusação e posteriormente as da defesa.

Parágrafo único. As testemunhas da defesa comparecerão independente de intimação e a falta injustificada das mesmas não obstará o prosseguimento da instrução.

Art. 55. Concluída a fase instrutória, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 56. Apresentadas as alegações finais, a Corregedoria terá 15 (quinze) dias úteis para findar a sindicância, sugerindo o arquivamento ou aplicando a penalidade cabível.

Parágrafo único. Na hipótese de arquivamento, só será aberta nova sindicância sobre o mesmo fato, se este ocorrer por falta de provas ou surgirem novas provas, expressamente manifestada na conclusão da Corregedoria.

Art. 57. Da decisão que aplicar a penalidade haverá reexame necessário do Prefeito Municipal, passado o prazo previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá interpor recurso fundamentado, devendo apresentá-lo em 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação pessoal do indiciado, ou de seu procurador, da decisão da Corregedoria.

Art. 58. Caso a denúncia do fato apurado tenha sido dirigida por particular, quando da conclusão dos trabalhos o denunciante deve ser intimado da decisão da Corregedoria.

Art. 59. Na sindicância, e se nesta forem constatados fatos que, em tese, podem ser considerados crimes, a cópia do processo será remetida ao Ministério Público, no estado em que se encontra e o mesmo terá continuidade até a deliberação final da Corregedoria, cuja decisão também será remetida ao Ministério Público.

CAPÍTULO V

Da Prefeitura Municipal de Erechim

Art. 60. O Poder Executivo, através de suas Secretarias, poderá criar e manter programas específicos visando ao atendimento de crianças e adolescentes, inscrevendo-os junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O Município de Erechim poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os recursos financeiros dos Governos Federal e Estadual destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficarão em conta específica na Prefeitura Municipal e terão destinação conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3657, de 28 de outubro de 2003.

Art. 63. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente à sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal